

LEI N.823/2019

“ALTERA LEI MUNICIPAL 057/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Goianá, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 34 da Lei Municipal nº 057/1997 que “*Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura de Goianá (MG) dá outras providências*”, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 34. Anualmente, até o dia 1º de fevereiro, o Executivo Municipal editará decreto fixando o calendário letivo para o ano corrente.

§ 1º - No calendário deverá ser fixado, se for o caso, o período no qual os professores e demais especialistas em educação estarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação para participação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento afins, promovidos por ela.

§ 2º - Durante o período de recesso, fixado no decreto mencionado no caput deste artigo, será elaborada escala de Serventes Escolares, para fins de manutenção da limpeza das escolas.

§ 3º - O calendário escolar deverá ter, obrigatoriamente, 200 (duzentos) dias letivos.”

Art. 2º Fica determinada a publicação consolidada da Lei nº 057/1997, com as modificações decorrentes desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.Goianá, 24 de setembro de 2019.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS
Prefeito Municipal